



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 2959

DE 16 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Conscientização, Proteção e Prevenção da Criança e do Adolescente e combate aos crimes, desafios de redes sociais e demais problemas enfrentados por eles nas redes sociais”.

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

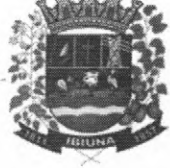
Art.1º- Fica instituída a “Semana Municipal de Conscientização, Proteção e Prevenção da Criança e do Adolescente”, a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto.

Art.2º- A Semana Municipal terá como objetivos:

- I- Promover a conscientização sobre os direitos da criança e do adolescente;
- II- Informar sobre os riscos e desafios associados ao uso das redes sociais;
- III- Incentivar a proteção das crianças e adolescentes contra crimes virtuais, abuso e exploração;
- IV- Fomentar o diálogo entre pais, educadores, crianças e adolescentes sobre segurança digital;
- V- Estimular a participação da comunidade em ações de prevenção.

Art.3º- Durante a Semana Municipal serão realizadas as seguintes atividades:

- I- Palestras educativas em escolas, centros comunitários e instituições voltadas para criança e adolescentes;
- II- Campanhas de conscientização nas mídias sociais sobre segurança online;
- III- Oficinas sobre uso seguro da internet e redes sociais;
- IV- Exibições de filmes, documentários ou peças teatrais que abordem temas relacionados à proteção infantil;
- V- Criação de materiais informativos que serão distribuídos nas escolas e comunidades.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Art.4º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições educacionais, empresas de tecnologia e outras entidades para viabilizar as atividades previstas nesta lei.

Art.5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 16 DE MARÇO DE 2026.**


MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e
afixada no local de costume em 16 de março de 2026.


ELI VALENTIN VIANA
Secretário de Administração